Para vossa excellencia ver,

José Christino da Fonseca a fez

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos seis dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e nove.

O secretario da provincia-Estevam Leão Bourroul.

N. 6

O doutor Pedro Vicente de Azevedo, presidente da provincia de S. Paulo, etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sanccionei a seguinte lei:

Art. Unico. Fica elevada á cathegoria de cidade á villa do Jahú; revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contem.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos seis dias do mez de Fevereiro de mil citocentos e oitenta e nove.

(L. S.)

Pedro Vicente de Azevedo.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sanccionar, elevando á cathegoria de cidade a villa do Jahú, como acima se declara.

Para vossa excellencia vêr.

José Christino da Fonseca a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos seis dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e nove.

O secretario da provincia-Estevam Leão Bourroul.

N. 7

O doutor Pedro Vicente de Azevedo, presidente da provincia de S. Paulo, etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sanccionei a seguinte lei:

Art. 1º Fica elevada á cathegoria de cidade a villa de Araraquara, com as actuaes divisas Art. 2º Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contem.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos seis dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e nove.

(L.S.)

PEDRO VICENTE DE AZEVEDO.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sanccionar, elevando á cathegoria de cidade a villa de Araraquara, com as actuaes divisas, como acima se declara. Para vossa excellencia ver,

José Christino da Fonseca a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, sos seis dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e nove.

O secretario da provincia-Esteyam Leão Bourroul.

O doutor Pedro Vicente de Azevedo, presidente da provincia de S. Paulo, etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sanccionei a seguinte lei :

Art. 1º Por morte ou desistencia dos actuaes serventuarios, ficam desannexados es officios de 1º, 2º e 3º escrivães do civel, commercio e crime dos de 1º, 2º e 3º tabelliães de notas desta capital, fazendo-se as desannexações á proporção que forem fallecendo ou requerendo os ditos serventuarios.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da roferida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nella se contem.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos nove dias do mez de Fevereiro

The state of the s

de mil oitocentos e oitenta e nove.

(L. [S.)

Pedro Vicente de Azevedo.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sanccionar, determinando que por morte ou desistencia dos actuaes serventuarios ficam desanexados os officios de 1º, 2º e 3º escrivães do civel, commercio e crime dos de 1º, 2º e 3º tabelliães de notas desta capital, como atima se declara.

Para vossa excellencia vêr.

Antonio Gomes de Araujo Junior a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos nove dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e nove.

O secretario da provincia—Estevam Leão Bourroul.

O doutor Pedro Vicente de Azevedo, presidente da provincia de S. Paulo, etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sanccionei a seguinte lei :

Art. 1º Ficam creadas as seguintes cadeiras de înstrucção primaria: •

Uma para o sexo feminino na freguezia de S. Miguel Archanjo, municipio de Itapetininga; Uma para o sexo masculino no bairro do Pirapetinga, outra no do Retiro e outra no dá Cachoeirinha, municipio do Bananal; Uma para cada sexo no bairro de Santa Cruz, proximo á estação do Cruzeiro;

Uma para o sexo masculino no bairro das Pedras, proximo á capella da Apparecida, municipio de Guaratinguetá;

Uma para o sexo feminino no bairro de Mossa Senhora do Soccorro, municipio de Pindamonhangaba;

Uma para o sexo feminino na freguezia do Ribeirão Branco e outra para o sexo masculino. no bairro das Pedras, municipio da Faxina;

Art. 20 Revogam-se as disposições em contrario.

